## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Disciplina a organização e os procedimentos contábeis e patrimoniais para a incorporação dos bens móveis, imóveis e semoventes dos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal que mantém registros no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos II e VII do Artigo 123 do Regimento Interno da Secretaria de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância do disposto no Capítulo I do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover e acompanhar a descentralização das atividades de incorporação de bens patrimoniais conforme previsto no inciso IV do Art. 148 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, **RESOLVE:** 

**Art. 1º** Determinar aos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal que efetue o Pré-Cadastro dos dados dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos orçamentários e extraorçamentários.

**Parágrafo único.** O Pré-Cadastro de que trata o "caput" será efetuado no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat pelos setoriais de patrimônio dos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal.

- **Art. 2º** O relatório dos bens pré-cadastrados e os documentos comprobatórios da aquisição da propriedade deverão ser encaminhados, via Processo, à Coordenação Geral de Patrimônio COPAT vinculada à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme previsto nos Arts. 10 e 11 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.
- **Art. 3º** A partir dos dados informados no Pré-Cadastro do Sistema Geral de Patrimônio, a Coordenação Geral de Patrimônio COPAT procederá a incorporação dos bens de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.
- **Art. 4º** Os agentes setoriais de orçamento e finanças dos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal quando da emissão de Notas de Empenho para despesas classificadas no "Elemento de Despesa 51" deverão informar de maneira individualizada:
- I No campo "Descrição" as coordenadas geográficas da localização do imóvel ou equipamento público;
- II No campo "Valor Unitário" o valor dispendido em cada imóvel ou equipamento público. Art. 5º Os órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal deverão enviar o relatório dos bens pré-cadastrados e respectiva documentação à Coordenação Geral de Patrimônio COPAT da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na condição de órgão central do Subsistema de Patrimônio.
- **Art. 6º** O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa impedirá a incorporação dos bens, prejudicando a distribuição à unidade administrativa usuária e, consequentemente, a expedição da respectiva Carga Geral prevista no Art. 13 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, ensejando responsabilidade ao agente setorial de patrimônio.
- Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

## **HELVIO FERREIRA**

Publicado no DODF nº 162, de 23/08/2017, pág. 8.